



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 141.453/09

**CONTRATO N. 2010/083.0**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BT LATAM BRASIL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UP-LINK* PARA DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE, DOS SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E DE ÁUDIO DA TV CÂMARA E DO SINAL DIGITAL DE ÁUDIO DA RÁDIO CÂMARA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BT LATAM BRASIL LTDA., situada na Rod. SP 101, Trecho Campinas, Monte Mor Km 9,5, Unidade 27 – Distrito Industrial – Hortolandia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.280.256/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Administradores os senhores THIAGO LOPES CÔRTE REAL e JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de *UP-LINK* para distribuição, via satélite, dos sinais digitais de vídeo e de áudio da TV Câmara e do sinal digital de áudio da Rádio Câmara, de acordo com as exigências e demais



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 55/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/04/2010.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

Parágrafo primeiro – Os sinais digitais de áudio e vídeo serão entregues no estúdio da TV Câmara, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, cabendo à CONTRATADA o seu transporte até a Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

Parágrafo segundo - A Estação Terrena Transmissora de Sinais, destinada à prestação do serviço de *UP-LINK*, deverá ser instalada nas dependências da CONTRATANTE em local previamente designado para este fim, que encontra-se ocupado pela Estação Terrena Transmissora de Sinais da atual prestadora do serviço.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste Contrato, emitir documento relacionando



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

os requisitos de infraestrutura necessários à montagem da ETTS definitiva nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.

Parágrafo quinto – Concluídas as obras de infraestrutura referidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá emitir documento atestando a adequação desta infraestrutura.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, com vistas ao início da prestação do serviço, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Verificado o adequado funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, a atual prestadora do serviço será autorizada a desativar e a desinstalar sua ETTS, instalada nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA proceda, no mesmo local, à instalação de um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

Parágrafo oitavo – O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão do documento de adequação de que trata o parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo nono – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer, para a assinatura deste Contrato, os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do *UP-LINK*, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do *UP-LINK* num prazo máximo de 24



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10, a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a ETTS ficou fora de funcionamento, independente da T.U.O. aferida (Taxa Útil Operacional, referida no subitem 4.1.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10).

Parágrafo quarto – Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério estabelecido no subitem 1.3.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - A primeira parcela mensal será paga segundo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, após o início das transmissões a partir da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, contra apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quinto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias no prazo fixado ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001301, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 28/04/10 a 27/04/11, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo II, sala 178B, da Câmara dos Deputados, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Thiago Lopes Côrte Real  
Administrador  
CPF nº 255.470.048-63

José Carlos Nascimento  
Administrador  
CPF nº 143.060.868-44

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_